



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Av. Sete de Setembro, 320 - CEP: 48760-000/www.camara.araci.ba.gov.br /cmvaraci2017@gmail.com

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº 006/2020 ao Projeto de Lei do Legislativo nº 006/2020

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI/BA, através dos membros, apresenta em Plenário o parecer acerca do Projeto de Lei do Legislativo Nº 006/2020, de autoria da Vereadora Edneide Santana Pereira que “cria o projeto “Conforto em Minha Casa” no município de Araci e dá outras providências”, a partir das razões abaixo.

1. RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 006/2020 já citado acima foi protocolado nesta Casa Legislativa no dia 13 de março de 2020, lido em plenário na 4º sessão ordinária e encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final através da CI nº 04 de 17 de março de 2020 para exame do mérito e da pertinência da proposta.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Estamos diante de um projeto de lei oriundo do legislativo que visa criar no âmbito do município de Araci, projeto de cunho social voltado à construção de banheiros nas casas de pessoas de baixa renda e atribui competência a órgão da estrutura do Poder Executivo Municipal.

Fundamenta-se a matéria no art. 30 inciso I da Constituição Federal que reproduzimos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(destaque nosso)

Nos termos da Lei Orgânica Municipal, reforça-se a competência municipal para legislar sobre o tema no art. 11B inciso II, alínea “b”:

Art. 11B – Compete ao Município:

(...)

II - Prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Av. Sete de Setembro, 320 - CEP: 48760-000/www.camara.araci.ba.gov.br /cmvaraci2017@gmail.com

b) legislar sobre os assuntos locais;

Adicione-se ainda a competência que é atribuída à Câmara por força do art. 17 incisos IV e IX da Lei Orgânica Municipal que novamente reproduzimos abaixo:

Art. 17 – Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor e legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

IV - assuntos de interesse local;

Ocorre que o Projeto de Lei nº 006/2020, embora louvável no seu objeto, contém vício de iniciativa. A Constituição Federal prevê expressamente hipóteses de atuação exclusiva do Chefe do Poder Executivo, que limitam a atuação dos Vereadores e que devem ser aplicadas por simetria aos Estados e Municípios. Dispõe o artigo 61, § 1º, da CF/88:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

(...)

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios; (destaque nosso)

Reproduzimos neste parecer as disposições da Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso XVI, que estabelece vedação similar:

Art. 65 - **Compete privativamente ao Prefeito**, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

XVI - propor à Câmara Municipal **projetos de leis sobre criação, alteração das Secretarias Municipais e Órgãos**, inclusive sobre suas estruturas e atribuições, remuneração e estrutura de pessoal do Poder Executivo; *(destaque nosso)*

O Projeto de Lei 006/2020 dispõe em seu artigo 4º que “após ser realizada a busca ativa os formulários serão encaminhados à Secretaria de Assistência Social, Esporte e Lazer que organizará o cadastro de famílias beneficiadas e fará os encaminhamentos necessários para os órgãos da prefeitura que executarão os serviços” e **neste ponto**



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Av. Sete de Setembro, 320 - CEP: 48760-000/www.camara.araci.ba.gov.br /cmvaraci2017@gmail.com
criar atribuição para a Secretaria de Assistência Social, Esporte e Lazer, invadindo competência privativa do prefeito já exposta na legislação cima citada.

3. ANÁLISE

Verifica-se, portanto, que no tocante a iniciativa o projeto vai contra regras de competência estabelecidas na Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica do Município de Araci. Destaque-se que é princípio basilar do Estado a separação dos poderes sendo que a invasão de competência tem sérias repercussões políticas e jurídicas.

É importante assinalar que o Projeto de Lei 006/2020 aqui analisado é de interesse do Poder Legislativo porque objetiva a proteção de cidadãos em situação de vulnerabilidade social.

Indica-se, portanto, que a proposição seja devolvida a seu autor na forma do Regimento Interno da Câmara e sugere-se a remessa de indicação ao Executivo, para a implementação da política prevista no PL nº 006/2020.

4. VOTO

Diante do exposto acima, **opina-se pela rejeição** do Projeto de Lei do Legislativo Nº 006/2020, de autoria da Vereadora Edneide Santana Pereira que “cria o projeto “Conforto em Minha Casa” no município de Araci e dá outras providências”.

Em conclusão dos trabalhos, esse é o pronunciamento que deve submetido à consideração nobres pares. Sala das Comissões, Câmara Municipal de Araci. Araci/BA, 23 de abril de 2020.

José Augusto Moura de Andrade
– Presidente

Jamile Magalhães da Costa – 3º
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Av. Sete de Setembro, 320 - CEP: 48760-000/www.camara.araci.ba.gov.br /cmvaraci2017@gmail.com

VOTO EM SEPARADO

Ao Parecer nº 006/2020 ao Projeto de Lei do Legislativo nº 006/2020
Do Vereador **Valter Andrade de Oliveira**

1. VOTO

Por entender ser adequado e oportuno o Projeto de Lei do Legislativo Nº 006/2020, de autoria da Vereadora Edneide Santana Pereira que “cria o projeto “Conforto em Minha Casa” no município de Araci e dá outras providências”, **apresento voto em separado que opina pela aprovação do citado projeto**, no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Valter Andrade de Oliveira
– Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Av. Sete de Setembro, 320 - CEP: 48760-000/www.camara.araci.ba.gov.br /cmvaraci2017@gmail.com

RESULTADO DA VOTAÇÃO

Parecer nº 006/2020 da Comissão ao Projeto de Lei do Legislativo nº 006/2020

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final opinou com o placar de **2 votos favoráveis e 1 voto contrário pela rejeição** do Projeto de Lei do Legislativo Nº 006/2020 de autoria da Vereadora Edneide Santana Pereira que “cria o projeto “Conforto em Minha Casa” no município de Araci e dá outras providências”.

Sala de Comissões, Câmara Municipal de Araci, 23 de abril de 2020.

José Augusto Moura de Andrade
– Presidente

Jamile Magalhães da Costa – 3º
Membro